

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ATO DO SECRETÁRIO
DE 16/09/2021

EXONERA, a pedido, a servidora **CRISTIANE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, ID Funcional nº 5015808-2, do cargo de Analista de Desenvolvimento Fundiário, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado das Cidades, nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto - Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, com validade a contar de 19/08/2021. Processo nº SEI-330020/000795/2021.

Id: 2348588

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/000581/2021 - RECONHEÇO o direito ao benefício de isenção do desconto de Imposto de Renda de Pessoa Física ao servidor **GABRIEL FLORES DE MACEDO**, ID Funcional 1714724/1, consubstanciado na perícia manifestada no parecer SES/SUPCPMSO (SEI 23245905), considerando apresentação do laudo médico (SEI 15060380).

Id: 2348578

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/049244/2021 - RECONHEÇO o direito à isenção do desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física ao Sr. **PAULO SÉRGIO ROSENDO DA SILVA**, com a inscrição do CPF nº 157.774.566-34, em conformidade com a decisão da Douta Procuradoria Geral do Estado, contido no Ofício 21309610.

DE 20.10.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/001667/2021 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 23687113), **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio para Implantação de Rede de Ramal de Gás em PE (GN), em trecho da RJ-127 de Passagem pelo Município de Seropédica, objeto do processo SEI-330027/001667/2021, a cargo da CONCESSIONÁRIA GÁS NATURGY DO BRASIL LTDA., devendo serem observadas as condicionantes de ordem técnica, conforme manifestação da Divisão de Planos e Projetos (SEI 19505288) e da Diretoria de Projetos de Engenharia (SEI 21943220).

DE 21.10.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/002151/2021 - Fundamentado no Art. 25, Caput, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Enunciado nº 30 da PGE, e, conforme o Parecer nº. 453 DER/ASSJUR SEI-23069221, na manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI- 23748000 e da Controladoria SEI-23770877, **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme solicitação da Diretoria de Administração - DAD, para a contratação da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS INSTALAÇÕES DO DER-RJ, com o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Id: 2348761

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 102 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-14/001/008821/2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 6º e pelos incisos I, XVI e XXI, todos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-320001/002928/2021,

CONSIDERANDO:

- o artigo 46 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- que o cumprimento do Acordo de Leniência será acompanhado por equipe designada pelo Controlador-Geral do Estado, nos termos do artigo 56, §1º, do Decreto nº 46.366/2018; e

- o Acordo de Leniência constante do Processo Administrativo nº SEI-14/001/008821/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Carlos Alberto Rangel Serra, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1958485-7, Carlos Roberto Pinto Alves, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 5032570-1 e Rodrigo Xavier Dos Santos Pinto, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 5015507-5 para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Monitoramento do Acordo de Leniência celebrado, constante do Processo Administrativo nº SEI-14/001/008821/2019, durante toda a vigência do acordo.

Art. 2º - Designar os servidores Jair Sá De Jesus, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1958485-7, Robson Ramos Oliveira, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 2911435-7 e José Wellington Veríssimo Lustosa, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1959055-5, como membros suplentes à Comissão de Monitoramento a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - As ações de monitoramento incluem, mas não se limitam a:

I - acompanhamento do pagamento do valor total do Acordo de Leniência, de acordo com o compromisso assumido;
II - atualização das parcelas pela SELIC a cada pagamento;
III - manifestação sobre o Plano de Implementação e Aperfeiçoamento do Programa de Integridade ("PLANO");
IV - análise de relatórios anuais sobre o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, com a documentação comprobatória, encaminhados pela pessoa jurídica durante os 3 (três) primeiros anos de vigência do acordo; e
V - solicitação de relatórios e informações adicionais que a comissão considerar necessárias.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Monitoramento deverão observar o sigilo de todos os documentos e confidencialidade das informações a ela prestada, nos termos do art. 47, § 4º, do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

Art. 5 - Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos membros da Comissão de Monitoramento previstas na Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

Art. 6º - A atuação no âmbito da Comissão de Monitoramento não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CGE nº 78, de 19 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-14/001/009238/2019

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 6º e pelos incisos I, XVI e XXI, todos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-320001/002927/2021,

CONSIDERANDO:

- o artigo 46 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- que o cumprimento do Acordo de Leniência será acompanhado por equipe designada pelo Controlador-Geral do Estado, nos termos do artigo 56, §1º, do Decreto nº 46.366/2018; e

- o Acordo de Leniência constante do Processo Administrativo nº SEI-14/001/009238/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Carlos Roberto Pinto Alves, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 5032570-1, Carlos Alberto Rangel Serra, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1958418-0 e Jair Sá De Jesus, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1958485-7 para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Monitoramento do Acordo de Leniência, constante do Processo Administrativo nº SEI-14/001/009238/2019, durante toda a vigência do acordo.

Art. 2º Designar os servidores Robson Ramos Oliveira, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 2911435-7, Carlos Henrique Dos Santos Marchon Leão, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 3215335-0 e JOSÉ Wellington Veríssimo Lustosa, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 1959055-5, como membros suplentes à Comissão de Monitoramento a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As ações de monitoramento incluem, mas não se limitam a:

I - acompanhamento do pagamento do valor total do Acordo de Leniência, de acordo com o compromisso assumido;
II - atualização das parcelas pela SELIC a cada pagamento;
III - manifestação sobre o Plano de Implementação e Aperfeiçoamento do Programa de Integridade ("PLANO");
IV - análise de relatórios anuais sobre o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, com a documentação comprobatória, encaminhados pela pessoa jurídica durante os 3 (três) primeiros anos de vigência do acordo; e
V - solicitação de relatórios e informações adicionais que a comissão considerar necessárias.

Art. 4º Os membros da Comissão de Monitoramento deverão observar o sigilo de todos os documentos e confidencialidade das informações a ela prestada, nos termos do art. 47, § 4º, do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

Art. 5º - Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos membros da Comissão de Monitoramento previstas na Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

Art. 6º - A atuação no âmbito da Comissão de Monitoramento não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2348718

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA GSI Nº 01 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA ESPECIAL SMGSI Nº 06/2021, ABAIXO LISTADOS, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 30 de 12 de abril de 2021, que trata da nomeação do Diretor Geral de Administração e Finanças como ordenador de despesas da SSMGSI;

- o disposto nos artigos 6º, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, e;

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-390002/001566/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da Proposta Especial SMGSI nº 06/2021, celebrada com a empresa IAGO BARBOSA DE SOUZA-ME, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção de níveis I, II e III nos extintores de incêndio dos tipos Gás Carbônico (CO₂), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM), Água Pressurizada (AP) e a manutenção nas mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½" e 2 ½", pertencentes ao acervo da SAPREV/SMGSI, cabendo-lhes, além das atribuições que lhe são próprias, a fiscalização e o acompanhamento da execução do referido instrumento.

GESTOR:

Vinícius Ribeiro Rodrigues, ID 4383168-0;

FISCAIS:

Alexandro de Oliveira, ID 0202050-5;
Humberto Ferreira Martins, ID 2613714-3.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Diretor Geral de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...] , doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {Informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MES/ANO até DIA/MES/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Documentação	Fis.	Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de XXXX

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONALDe acordo,
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2348824

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 920 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS QUE ATUAM NA ASSESSORIA, APOIO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CEES/RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.315, de 17 de novembro de 2008, e no Decreto nº 44.402, de 23 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000798/2021,